



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

DIREITOS DOS DETENTOS SOB A ÓTICA DE ARTIGOS DE OPINIÃO

Ana Tielly Mendonça Bezerra¹

O sistema carcerário brasileiro – e suas ramificações sociais, tais como o reingresso comunitário do preso após o cumprimento da pena e o auxílio aos dependentes do mesmo durante o período de encarceramento – constitui uma temática complexa e contraditória no contexto das políticas públicas cujas vertentes são baseadas, principalmente, em concepções constitucionais para sua efetivação social.

A complexidade citada a priori fundamenta-se, inicialmente, devido à gigantesca dimensão quantitativa do universo penitenciário brasileiro: em níveis estatísticos, em 2017, observaram-se um total de 726.712 presos distribuídos em 1460 unidades prisionais, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (IFOPEN, 2017). Um aumento de 104.510 detentos, desde o levantamento anterior, disponibilizado em 2015, que elencava o número de presos em 622.202 (IFOPEN, 2015).

Os dados apresentados, contudo, servem apenas como uma premissa para esmiuçar o cerne deste trabalho: A forma como o preso – e o núcleo parental que o envolve – está cercado socialmente por preconceitos, formação de opiniões que remetem à máxima “bandido bom é bandido morto”. Tal prerrogativa resulta numa concepção que a condição de detento pressupõe que qualquer direito que o cerque é um prejuízo ao chamado “homem de bem”, estimulando uma dicotomia que, em cálculos reais e, segundo análises estatísticas advindas de pesquisas governamentais², não é o que ocorre.

A sensação de prejuízo à sociedade “de bem”, neste sentido, é inflamada por constantes matérias jornalísticas que instigam o sentimento de desigualdade, como se o

¹ Graduanda em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: <tielly@hotmail.com>.

² Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social (2016), foram concedidos pelo Instituto Nacional de Seguranc a Social (INSS) 2.226.606 aux lios, dentre os quais apenas 23.960 destes foram destinados para os familiares dos detentos que possuem direito ao benef cio. Ao relacionar esta informa o ao n mero de presos que existe no universo carcer rio, percebe-se que este benef cio contempla uma parcela m nima destes.

Estado favorecesse aqueles que praticam atos ilícitos, conforme pode ser observado nas transcrições de alguns títulos publicados:

1. “Bolsa-bandido”, escrito por Rodrigo Merli Antunes e publicado pelo Jornal Estadão em 23 de novembro de 2017;

2. O Artigo de opinião de Reinaldo Azevedo, “No país em que bolsa-bandido é maior que o salário mínimo, filho de infrator terá vaga garantida em creche – privilégio de que não dispõe o filho do homem honesto”, publicado em 18 de fevereiro de 2017.

Destarte, reflete-se que há, concomitantemente, a ausência de uma leitura real, que reflita as dificuldades e necessidades oriundas do nosso sistema carcerário e a supervalorização – além da depreciação – de direitos garantidos em lei que visam o estabelecimento de políticas públicas para pessoas que enquadrem nos requisitos elencados. Ademais, em meio a um poder judiciário desacreditado perante a opinião pública e matérias jornalísticas que beiram ao sensacionalismo, reflete-se que a sociedade, majoritariamente, vê os direitos dos presos – e dos seus familiares – como benesse, um benefício que o Estado não deveria conceder aos mesmos, por efeito do delito praticado e, como pôde ser observado na análise das publicações relacionadas, por não merecer esses direitos – como, por exemplo, o auxílio-reclusão – já que não há, segundo opinião geral dos autores, um direito correspondente para o “cidadão de bem”.

Referências

ANTUNES, Rodrigo M. Bolsa-Bandido. **Jornal Estadão**, São Paulo, 23 nov. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bolsa-bandido/>>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília (DF), 2016.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília (DF), 2017.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília (DF), 2015.

DANTAS, Emanuel de A.; RODRIGUES, Eva B. de O. Auxílio-reclusão: uma abordagem conceitual. **Informe da Previdência Social**, Brasília (DF): Secretaria da Previdência Social, n. 21, 2009.